

## LISTA DE INDICADORES DE SUSPEITA DA PRAÁTICA DO CRIME DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

A presente lista destina-se a apoiar os trabalhadores dos registos na formulação de juízos sobre em que medida determinada atuação é suscetível de estar relacionada com o branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo.

Efetivamente, os conservadores e oficiais de registo devem fazer uma apreciação das circunstâncias concretas, à luz dos critérios de diligência exigíveis a um profissional, não devendo ater-se à presente lista, nem significando que determinada atuação, por conter um elemento caracterizador subsumível a um dos indicadores desta lista, esteja necessariamente relacionada com a prática do referido ilícito penal.

Refira-se ainda que alguns dos indicadores constantes desta lista pressupõem o conhecimento de aspetos particulares que podem não resultar da normal atividade dos mencionados profissionais. Não se pretende exigir a indagação pelos profissionais de aspetos que a lei não lhes impõe conhecer. Trata-se somente de alertar, caso tenham conhecimento desses aspetos, para a sua relevância enquanto potenciadores do risco da prática do crime de branqueamento de capitais.

1. Constituição, com a intervenção da mesma pessoa singular ou coletiva como sócio, de mais de uma sociedade em seis meses;
2. Constituição de sociedades em que algum dos sócios seja residente em países terceiros ou territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, vulgarmente designados como “paraísos fiscais” (Cfr. Lista de países atual na continuação deste documento).
3. Entradas na constituição de sociedades ou em aumento de capital efetuadas por sócios menores de idade ou incapazes, excetuadas as sociedades de caráter familiar.
4. Nomeação como administradores de pessoas residentes em “paraísos fiscais”.
5. Nomeação do mesmo administrador em três ou mais sociedades.
6. Aumentos de capital por novas entradas em numerário ou quando representem um aumento superior a 50%.
7. Entradas em aumento de capital, quando efetuadas por pessoas singulares ou coletivas residentes em “paraísos fiscais”.
8. Designação de residentes em «paraísos fiscais» como mandatários de pessoas singulares ou coletivas nacionais, sempre que os poderes conferidos sejam de tal forma amplos que permitam a sua substituição integral e genérica na realização de negócios.
9. Negócios em que existam sérios indícios de que os clientes não atuam por conta própria.
10. Negócios em que o pagamento seja efetuado por cheque ao portador ou por cheque a favor de terceiro sem aparente relação com a transação.
11. Compra e venda de prédios sempre que existam fundada suspeita que o preço real é superior ao declarado.
12. Transmissões sucessivas do mesmo bem, em período não superior a 2 meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 10%
13. Compra e venda de prédios em moeda estrangeira por pessoas jurídicas com sede em “paraísos fiscais”.
14. Transmissões de direitos reais ou outros negócios efetuados por pessoas jurídicas com sede em “paraísos fiscais”.
15. Negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade.
16. Mudanças de sede sucessivas, em períodos inferiores a 1 ano, especialmente, se tiverem lugar mudanças de sede transfronteiriças.

17. Aumentos de capital que num período inferior a dois anos quadruplicarem o capital social, quando este já seja superior a 10.000€.
18. Constituição, simultânea ou sucessiva, de três ou mais sociedades comerciais com sede no mesmo local.
19. Diferenças evidentes entre o valor de mercado dos bens e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 50%.
20. Concessão de empréstimos hipotecários entre particulares.
21. Aquisição de imóveis por fundações e associações sem fins lucrativos, quando as características do negócio não se coadunem com as finalidades prosseguidas por aquelas entidades.
22. Pagamentos efetuados em numerário, em desrespeito da Lei 92/2017, de 22 de agosto.

LISTA DOS PAÍSES, TERRITÓRIOS E REGIÕES COM REGIMES DE TRIBUTAÇÃO PRIVILEGIADA,  
CONFORME PORTARIA N.º 150/2004, DE 13 DE FEVEREIRO, ALTERADA DE ACORDO COM A PORTARIA  
PORTARIA N.º 292/2011, DE 8 DE NOVEMBRO

- 1) Andorra;
- 2) Anguilha;
- 3) Antígua e Barbuda;
- 4) Antilhas Holandesas;
- 5) Aruba;
- 6) Ascensão;
- 7) Bahamas;
- 8) Bahrain;
- 9) Barbados;
- 10) Belize;
- 11) Ilhas Bermudas;

- 12) Bolívia;
- 13) Brunei;
- 14) Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Jersey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou);
- 15) Ilhas Cayman;
- 16) Ilhas Cocos o Keeling;
- 17) (Revogado.)
- 18) Ilhas Cook;
- 19) Costa Rica;
- 20) Djibouti;
- 21) Dominica;
- 22) Emiratos Árabes Unidos;
- 23) Ilhas Falkland ou Malvinas;
- 24) Ilhas Fiji;
- 25) Gâmbia;
- 26) Grenada;
- 27) Gibraltar;
- 28) Ilha de Guam;
- 29) Guiana;

- 30) Honduras;
- 31) Hong Kong;
- 32) Jamaica;
- 33) Jordânia;
- 34) Ilhas de Queshm;
- 35) Ilha de Kiribati;
- 36) Koweit;
- 37) Labuán;
- 38) Líbano;
- 39) Libéria;
- 40) Liechtenstein;
- 41) (Revogado.)
- 42) Ilhas Maldivas;
- 43) Ilha de Man;
- 44) Ilhas Marianas do Norte;
- 45) Ilhas Marshall;
- 46) Maurícias;
- 47) Mónaco;

- 48) Monserrate;
- 49) Nauru;
- 50) Ilhas Natal;
- 51) Ilha de Niue;
- 52) Ilha Norfolk;
- 53) Sultanato de Oman;
- 54) Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números;
- 55) Ilhas Palau;
- 56) Panamá;
- 57) Ilha de Pitcairn;
- 58) Polinésia Francesa;
- 59) Porto Rico;
- 60) Quatar;
- 61) Ilhas Salomão;
- 62) Samoa Americana;
- 63) Samoa Ocidental;
- 64) Ilha de Santa Helena;
- 65) Santa Lúcia;

- 66) São Cristóvão e Nevis;
- 67) São Marino;
- 68) Ilha de São Pedro e Miguelon;
- 69) São Vicente e Grenadinas;
- 70) Seychelles;
- 71) Suazilândia;
- 72) Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya);
- 73) Ilha de Tokelau;
- 74) Tonga;
- 75) Trinidad e Tobago;
- 76) Ilha Tristão da Cunha;
- 77) Ilhas Turks e Caicos;
- 78) Ilha Tuvalu;
- 79) Uruguai;
- 80) República de Vanuatu;
- 81) Ilhas Virgens Britânicas;
- 82) Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América;
- 83) República Árabe do Yémen.